

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001287/2002-80

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 089/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL, E A EMPRESA GERDAU AÇOS LONGOS
S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hubner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João XXIII, 6777, Parte, Distrito Industrial de Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0001-69, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Márcio Pinto Ramos e Osvaldo Burgos Schirmer, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 089/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a contemplar a redução na vazão de projeto do vertedouro, com tempo de recorrência de 10.000 anos, que passou de 3.068 m³/s para 2.626 m³/s em Barra dos Coqueiros e de 2.953 m³/s para 2.521 m³/s em Caçu, passando a **Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta** a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Primeira - A Concessionária deverá apresentar em volumes separados o projeto básico das Usinas Hidrelétricas, conforme item 3.3 do Anexo 01 do Edital de Leilão nº 001/2002, e o projeto básico das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras, conforme item 4.4 do Anexo 01 do Edital de Leilão nº 001/2002, para análise da ANEEL, devendo ser respeitados os elementos a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados. Caso condicionantes ambientais exijam alterações nestes elementos, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\contrato_030TC1111



Elementos	AHE Caçu	AHE Barra dos Coqueiros
a. Reservatório		
N.A. máximo maximum	477,00 m	448,00 m
N.A. máximo normal	477,00 m	448,00 m
N.A. mínimo normal	475,00 m	446,00 m
b. Capacidade instalada mínima	65 MW	90 MW
c. Descarga mínima de projeto do vertedouro	2.521 m ³ /s	2.626 m ³ /s

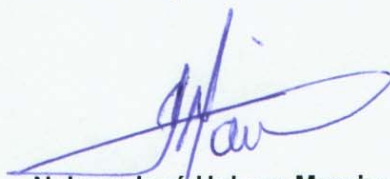
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 089/2002 - ANEEL**, de 11 de dezembro de 2002, e seus aditivos, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

PELA ANEEL:



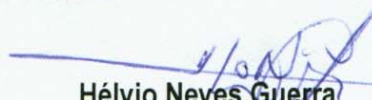
Nelson José Hubner Moreira
Diretor-Geral

PELA CESSIONÁRIA: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.



Abílio dos Santos Braga
Por Procuração

TESTEMUNHAS:



Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72



Tâmara Tenório Borges de Carvalho
CPF: 726.382.571-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	